

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

**Contrato nº: 0040/2013**

**Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

**Contratado: RUDIGER AUTOMÓVEIS LTDA**

**CNPJ/MF nº 01.688.955/0001-46**

**Finalidade: Aquisição de um veículo zero quilômetro para a unidade municipal de saúde.**

**Vinculação: Proc. Adm. Licitatório/FMS nº 0015/2013 - P.P/FMS nº 0009/2013**

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Vilmar Sabino da Silva**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **RUDIGER AUTOMÓVEIS LTDA**, CNPJ/MF nº 01.688.955/0001-46, sediada na Rua Avenida Fernando Machado, nº 3118-D, Bairro Passo dos Fortes, no município de Chapecó - SC, representado pelo Senhor **Valdir Rudiger**, portador do CPF nº 065.534.359-87, RG nº 763.531, domiciliado na Rua .Sete de Setembro, nº 252-D, Apto 1001, Centro, no município de Chapecó -SC , de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparados na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações das Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a aquisição dos bens descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº/FMS 0015/2013, na modalidade de Pregão Presencial/FMS nº 0009/2013, e nas cláusulas adiante estabelecidas, nos exatos termos que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

Aquisição de um veículo Sedan, Tipo Passeio, 0(zero) km, Marca Renault, Modelo Logan, Ano 2013, Modelo 2013, com garantia de fábrica de 3(três) anos, com capacidade para 5(cinco) pessoas, com as características físicas abaixo descritas:

**Motorização: 98 CV**

**Tipo do combustível: Bicomustível**

**Tipo de direção: Hidráulica**

**Ar condicionado**

**Trio elétrico: Trava, vidro, alarme**

**Portas: 04 portas**

**Cor: Branco**

**Porta Malas: capacidade de 510 lts**

**Todos os equipamentos de segurança de uso obrigatório.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 60(sessenta dias) a contar de sua assinatura, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada no que tange à qualidade e adequação do veículo fornecido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor a ser pago pelo veículo descrito na cláusula primeira será de **R\$ 39.280,00** (trinta e nove mil duzentos e oitenta reais).

### **CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO**

O Contratante efetuará o pagamento ao Contratado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelo servidor responsável pelo recebimento do bem.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I – Entregar o veículo adquirido conforme solicitação a ser feita nos moldes do edital.

II – Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.

III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2013.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta.

II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelo recebimento dos bens.

III – Disponibilizar a estrutura necessária para que os bens adquiridos sejam devidamente entregues.

IV- Fiscalizar a execução do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.

II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

III – Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativas previstas no art. 77, da Lei 8.666/93.

IV – O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório/FMS nº 0015/2013.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

I - O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos bens efetivamente entregues, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

III - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- b) Quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- c) Quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- d) Quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) Quando houver a dissolução da empresa;
- f) Quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- g) Quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- h) Quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- i) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- j) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato;
- III. Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 05 de julho 2013.

**VILMAR SABINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**RUDIGER AUTOMÓVEIS LTDA**  
CNPJ nº 01.688.955/0001-46  
Valdir Rudiger  
CPF nº 065.534.359-87  
Contratada

Testemunhas:

Micheli Nestor Soligo de Mello  
CPF n. 007.748.319-79

Leandro Luiz Mocellin  
CPF n. 950.502.219-00

Assessoria Jurídica

Visto em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Minuta:**

**Contrato nº:** 0040/2013

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BOM JESUS

**Contratado:** RUDIGER AUTOMÓVEIS LTDA

**CNPJ/MF nº** 01.688.955/0001-46

**Finalidade:** Aquisição de um veículo zero quilômetro, para a unidade municipal de saúde

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório/FMS nº 0015/2013 - P.P/FMS nº 0009/2013

**Valor Total:** R\$ 39.280,00 (trinta e nove mil duzentos e oitenta reais)

**Foro:** Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 05 de julho de 2013.

**VILMAR SABINO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**